



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco J , Brasília/DF, CEP 70053900  
Telefone: (61) 2027-7000 e Fax: - http://www.mdic.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2018-SEI

Processo nº 52400.166533/2017-09

**Unidade Gestora:** SECRETARIA EXECUTIVA - SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA ABAIXO.

A União, pelo **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC**, entidade de direito público, com sede e foro na cidade de Brasília, inscrita no CNPJ nº 00.394.478/0001-43, neste ato representado por seu Ministro de Estado Substituto MARCOS JORGE DE LIMA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], nomeado pelo Decreto de 24 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, Seção 2; a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07200966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente, Sr. LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], nomeado Presidente pelo Decreto de 20 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 21 de junho de 2016, de acordo com a incumbência disposta no art. 6º, da Lei no 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e pelo Diretor Sr. MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], nomeado Presidente pelo Decreto de 18 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União, em 19 de março de 2015, de acordo com a incumbência disposta no art. 6º, da Lei no 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e o **INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**, autarquia federal, instituído pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede na Rua Mayrink Veiga 9, 27º andar, Centro, CEP 20090-910, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37 neste ato representado pelo Presidente, Sr. LUIZ OTÁVIO PIMENTEL, brasileiro, servidor público federal, casado, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], nomeado presidente pelo Decreto de 27 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União, em 28 de julho de 2015, de acordo com a incumbência disposta no art. 17, inciso I, do Decreto no 8.854, de 22 de setembro de 2016, considerando o constante

no processo nº 52400.166533/2017-09, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, em conformidade com as legislações e normas específicas das partes envolvidas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria para a execução de ações conjuntas e coordenadas que promovam o desenvolvimento industrial, produtivo e tecnológico do país, com foco na melhoria da eficiência do sistema brasileiro de propriedade industrial, por meio dos seguintes eixos de interesse mútuo entre as partes:

### EIXO 1. Apoio à solução do *backlog* de patentes

Digitalização, saneamento, armazenamento e disponibilização dos processos de pedidos de patentes de invenção e de modelos de utilidade depositados pelos usuários do sistema brasileiro de propriedade industrial no INPI, conforme parâmetros definidos no Plano de Trabalho anexo e orientações do Comitê Gestor, instituído pela Cláusula Sexta, visando a tornar mais célere o exame e a concessão de patentes que, pela morosidade para sua decisão, constituem o denominado *backlog* de patentes do sistema de propriedade industrial do país. Este eixo também compreende, embora não se resuma ao escopo do *backlog*, o apoio em termos de infraestrutura de tecnologia de informação que suportem as soluções para o *backlog* e a modernização dos processos e serviços de propriedade industrial.

### EIXO 2. Modernização dos processos de exames de patentes

Este eixo objetiva realizar diagnóstico e implementar soluções e aperfeiçoamentos em relação aos processos críticos do exame de patentes, visando a simplificação e a dinamização do sistema brasileiro de propriedade industrial. Inclui as seguintes atividades:

- I - mapeamento das atividades e processos realizados atualmente na concessão de patentes (AS IS), estudo, diagnóstico dos gargalos, identificação de melhorias e soluções possíveis, proposta de processo futuro de concessão de patentes (TO BE), assim como indicação de possíveis soluções de infraestrutura tecnológica necessárias para implantação dos novos processos (com especificação dos investimentos necessários);
- II - apoio ao aperfeiçoamento da gestão e governança de tecnologia da informação que tornem possíveis o item III, a seguir, bem como suporte à adequada precificação dos serviços prestados aos usuários do sistema brasileiro de propriedade industrial; e
- III - desenvolvimento, produção, implantação e disponibilização para uso de sistemas informatizados que viabilizem a simplificação e dinamização dos processos de concessão de patentes, com base no diagnóstico e redesenho resultado do item anterior.

### EIXO 3. Geração de Inteligência Competitiva e Capacitação

- IV - monitoramento e avaliação de programas e projetos de apoio ao sistema de propriedade industrial, com foco no aumento da competitividade e produtividade do sistema produtivo brasileiro;
- V - facilitação do acesso aos documentos que permitam a identificação de tecnologias, sinais distintivos, como marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuito integrado, protegidos ou em domínio público, que possam contribuir para a proteção e para o aumento da competitividade do setor produtivo brasileiro com segurança jurídica;
- VI - estabelecimento de formas de divulgação de informações sobre tecnologias e tendências tecnológicas no âmbito da Plataforma do Observatório da Produtividade;
- VII - elaboração de estudos setoriais com base em informações tecnológicas, em especial no campo da “Indústria 4.0” ou Manufatura Avançada;
- VIII - capacitação dos empregados da ABDI e servidores do sistema MDIC para conhecimento dos instrumentos de Propriedade Industrial - PI e proporcionar um maior entendimento sobre a importância da propriedade industrial para o processo de inovação, fornecendo conhecimentos básicos sobre inovação da PI e gestão de ativos de PI.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PLANOS DE TRABALHO**

2.1. Os partícipes, no exercício de suas atribuições e competências, consideram oportuno e estratégico desenvolver as ações decorrentes do presente Acordo e que se encontram detalhadas no Plano de Trabalho (anexo).

2.2. O Plano de Trabalho constitui parte integrante do presente Acordo e poderá ser alterado nos termos da Cláusula Décima Primeira.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES**

3.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores e empregados responsáveis pelo planejamento das ações no âmbito deste ACT, acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes envidarão todos os esforços necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se a:

I - Trabalhar conjuntamente no planejamento, organização, coordenação e controle de todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a consecução do previsto na Cláusula Primeira;

II - Prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste Acordo, inclusive quanto ao acesso aos documentos, dados e informações necessários para a execução das atividades desenvolvidas conjuntamente decorrentes do Plano de Trabalho;

III - Disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica a ser desenvolvida conjuntamente;

IV - Prever recursos orçamentários suficientes para a consecução das atividades previstas no Plano de Trabalho, observado o disposto na Cláusula Quinta.

V - Monitorar e avaliar os resultados alcançados nas atividades previstas por este Acordo; e

VI - Observar a classificação quanto ao grau de sigilo dos dados e informações compartilhados durante a execução do presente Acordo, bem como promover ações necessárias para o controle de acesso e divulgação destes, observada a legislação pertinente.

4.2. Na execução das ações, os partícipes observarão os procedimentos e normas internas próprias.

4.3. As atividades descritas no Plano de Trabalho terão suas execuções subordinadas à celebração de instrumentos de ajuste específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta, se e quando for o caso.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONTRATUAIS E FINANCEIRAS**

5.1. Os custos máximos para implementação das ações previstas na Cláusula Primeira estarão previstas no Plano de Trabalho de acordo com as obrigações assumidas pelas partes.

5.2. Parágrafo Único. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica, em qualquer hipótese, transferência de atribuições e competências entre os partícipes em relação às ações elencadas.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO**

6.1. A gestão deste Acordo de Cooperação Técnica se dará de forma conjunta e coordenada, por meio de um Comitê Gestor.

6.2. O Comitê Gestor será constituído por três integrantes, sendo um representante da ABDI, um representante do INPI e um representante do MDIC.

6.3. As reuniões do Comitê Gestor só poderão ocorrer com a participação de todos os representantes.

6.4. As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por consenso.

6.5. Os integrantes do Comitê Gestor, assim como seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos partícipes ao MDIC, que os designará por meio de instrumento específico.

6.6. O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos para colaborar em temas que julgarem pertinentes.

6.7. Caberá ao Comitê Gestor atuar no planejamento das ações e em sua aprovação técnica, incluindo o conteúdo técnico dos Termos de Referência eventualmente necessários às contratações para as atividades previstas no Plano de Trabalho.

6.8. O Comitê Gestor realizará o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de avaliação de relatórios semestrais a serem elaborados e apresentados pela ABDI.

6.9. Para realizar suas atribuições, a presidência do Comitê Gestor poderá convocar tantas reuniões quanto necessárias, desde que com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, condição dispensável se todas as partes estiverem de acordo quanto a sua realização.

6.10. O Comitê Gestor fica autorizado a solicitar as informações necessárias para realizar suas atribuições, bem como deliberar acerca de propostas de ajustes no Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Segunda, desde que esses ajustes não impliquem alteração no objeto definido na Cláusula Primeira.

6.11. O Comitê Gestor pode criar subcomitês técnicos para ajudar no monitoramento e execução das atividades a serem desenvolvidas conforme Plano de Trabalho.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

8.1. Em qualquer ação promocional ou publicação relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá constar referência expressa aos partícipes signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal em contrário.

8.2. Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Os partícipes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os documentos, dados e informações recebidas de outro partícipe, aos quais venham a ter acesso em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, podendo tornar público ou compartilhar com terceiros apenas mediante consentimento formal prévio.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. Os partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes.

12.2. A denúncia, sem qualquer ônus, será precedida de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. A rescisão poderá ser promovida sem aviso prévio, caso haja descumprimento injustificado de qualquer obrigação prevista neste Acordo.

12.4. Ocorrendo a dissolução, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

12.5. Em casos de pendências relacionadas com a execução ou resultados do presente Acordo, no caso de dissolução ou rescisão, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE, NOMES E LOGOMARCAS**

13.1. Fica assegurado a cada partícipe o direito de propriedade, material ou imaterial, sobre os bens que eventualmente forem adquiridos, construídos, criados ou inventados por força do presente Acordo, devendo serem dispostas em documento específico as condições de utilização, fruição, disposição e titularidade destes.

13.2. Parágrafo único. Se não houver documento, presumir-se-á que os direitos serão comuns, cotitularidade, podendo cada partícipe utilizar, fruir e deles dispor.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS NOMES E LOGOMARCAS**

14.1. O nome, marca ou logomarca dos partícipes poderão ser utilizados para indicar que se trata da execução ou de resultados relacionados ao objeto deste Acordo.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS, OMISSÕES E INTERPRETAÇÃO**

15.1. Os casos omissos, dúvidas, problemas ou interpretação do presente Acordo serão resolvidos mediante negociação e entendimento entre os partícipes, por intermédio de seus representantes no Comitê Gestor.

15.2. Parágrafo Único. As controvérsias intransponíveis serão dirimidas em conformidade com a Cláusula Décima Sétima.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo MDIC, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Os partícipes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) para a solução de controvérsias decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

**MARCOS JORGE DE LIMA**

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Substituto

**LUIZ OTÁVIO PIMENTEL**

Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**

Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)

### MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY

Diretor da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otávio Pimentel, Usuário Externo**, em 22/01/2018, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Antonio Cedraz Nery, Usuário Externo**, em 22/01/2018, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, Usuário Externo**, em 24/01/2018, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JORGE DE LIMA, Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Substituto**, em 26/01/2018, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0248930** e o código CRC **E2057C36**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

Para sua melhor gestão, este Plano de Trabalho está estruturado em 3 eixos de trabalho: Eixo 1 - Solução do *backlog* de patentes; Eixo 2 - Modernização dos processos de exames de patentes; e Eixo 3 - Geração de Inteligência Competitiva e Capacitação.

### EIXO 1 - SOLUÇÃO DO BACKLOG DE PATENTES

#### 1. Objetivo

1.1. O objetivo deste eixo é a digitalização, saneamento, armazenamento e disponibilização adequada dos processos de pedidos de patentes de invenção e de modelos de utilidade depositados pelos usuários do sistema brasileiro de propriedade industrial visando a dinamizar o exame e a concessão de patentes.

1.2. Essas etapas são condições básicas essenciais para a dinamização mencionada, assim como para oferecer informações tecnológicas para a sociedade e para a indústria de forma sistematizada e consistente.

## 2. Etapas, produtos e prazos

2.1. O Quadro 1 apresentará as etapas, produtos esperados e prazos deste eixo. Antes, porém, convém relatar algumas das premissas que nortearam a definição das atividades e do cronograma de execução.

2.2. O período especificado para execução do projeto se refere aos processos de pedidos de patentes dos anos compreendidos entre 2000 e 2016, inclusive, e trata dos pedidos de patente que serão objeto de procedimento simplificado de deferimento de pedidos de patente.

2.3. Com base em levantamentos preliminares do INPI e nos históricos dos processos analisados, estima-se que:

- I - O número global de pedidos de patente que necessitam de verificação é de 205 mil pedidos pendentes de decisão, sem primeiro exame técnico do INPI;
- II - O número de páginas a serem digitalizadas é de 1.930.000 para pedidos e petições sem imagens no banco de dados;
- III - Cerca de 50% dos pedidos apresentam pelo menos um erro de imagem, que pode se referir a uma ou mais folhas faltando ou deficiências na imagem digitalizada, o que totalizam cerca de 103.000 pedidos que necessitarão de correção, totalizando 7.210.000 imagens a serem corrigidas; e
- IV - O total de imagens a serem geradas, dentro do escopo do projeto, é de cerca de 9.200.000 de imagens, correspondente a igual número de páginas.

### QUADRO: EIXO DE TRABALHO 1

Etapas		Atividades	Prazos Estimados	Respons. Imediato
1	Formalização do Comitê Gestor	Publicação de Portaria com designação dos membros de MDIC, INPI e ABDI que comporão o Comitê Gestor deste ACT	Até 15 dias após publicação do ACT	MDIC
2	Digitalização, saneamento e geração de folhetos de pedidos de patentes	Digitalização de imagens de pedidos, petições e/ou folhas para correção das imagens existentes ou faltantes no banco de dados de patentes, nas especificações estabelecidas.  Processos digitais saneados.  Folhetos de pedidos de patentes indexados e gerados.	8 meses a contar da assinatura do contrato com a empresa licitada	ABDI
	2.1. Elaboração de especificações técnicas para subsidiar minuta de Termo de Referência			ABDI e INPI
	2.2. Elaboração de minuta de Termo de Referência			ABDI
	2.3. Contratação			ABDI
	2.4. Supervisão operacional da execução			ABDI e INPI
3	Modernização de infraestrutura de TI, com expansão da capacidade de armazenamento	Solução de tecnologia da informação fornecida, adequada às necessidades de processamento, tráfego e armazenamento das informações digitalizadas.	12 meses a partir da assinatura do ACT	ABDI
	3.1. Elaboração de especificações técnicas para subsidiar minuta de Termo de Referência			ABDI e INPI
	3.2. Elaboração de minuta de Termo de Referência			ABDI
	3.3. Contratação			ABDI
	3.4. Supervisão operacional da execução			ABDI e INPI

## **EIXO 2 - MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE EXAMES DE PATENTES**

### **3. Objetivo**

3.1. Este eixo objetiva o mapeamento das atividades, processos, interfaces e sistemas críticos que suportam atualmente a concessão de patentes (AS IS) do sistema de propriedade industrial nacional. Após o mapeamento, espera-se realizar diagnóstico dos gargalos, identificação de melhorias e soluções possíveis.

3.2. Com base nesse diagnóstico, espera-se elaborar relatório com proposta de processo futuro de concessão de patentes (TO BE), assim como indicação de possíveis soluções de infraestrutura tecnológica necessárias para implantação dos novos processos (com especificação dos investimentos necessários).

3.3. Com base nas propostas de processos, espera-se que também sejam produtos deste eixo o desenvolvimento, produção, implantação e disponibilização para uso de sistemas informatizados que viabilizem a simplificação e dinamização dos processos de concessão de patentes, assim como a disponibilização à sociedade das informações geradas, em conformidade com padrões internacionais. Em alguma medida, para que esse objetivo seja passível de ser alcançado, será necessário apoiar o aperfeiçoamento da gestão e governança de tecnologia da informação do INPI, enquanto órgão central do sistema de propriedade industrial do país.

3.4. Para a equalização e adequado funcionamento desse sistema, entende-se que deverão ser avaliados os custos dos serviços prestados aos usuários para sua adequada precificação. Esse exame orçamentário e financeiro é essencial para que não se onere demasiada e desnecessariamente a iniciativa privada, desestimulando o processo inovativo, e se garanta retorno mínimo para o adequado funcionamento do sistema.

### **4. Etapas, produtos e prazos**

4.5. Quadro 2 apresentará as etapas, produtos esperados e prazos deste eixo.

#### **QUADRO: EIXO DE TRABALHO 2**

Etapas		Atividades	Prazos Estimados	Respons. Imediato
1	Mapeamento de processos, atividades, interfaces e sistemas; Diagnóstico sobre gargalos e melhorias possíveis; Proposta de novo processo de exame de patentes	Mapeamento de processos, atividades e interfaces críticos que suportam a concessão de patentes (AS IS).	2018-2019	ABDI
	1.1. Elaboração de especificações técnicas para subsidiar minuta de Termo de Referência	Elaboração de diagnóstico sobre os maiores gargalos, em termos de procedimentos, atividades e instrumentos (incluindo sistemas), do processo de exame de patentes, assim como possíveis melhorias.		ABDI e INPI
	1.2. Elaboração de minuta de Termo de Referência	Elaboração de proposta de processo futuro de exame de patentes (TO BE), com indicação de soluções de infraestrutura tecnológica necessárias para sua implantação (com especificação dos investimentos necessários).		ABDI
	1.3. Contratação	Apresentação de proposta de novo processo de exame de patentes.com rotas para transição dos sistemas de TI hoje existentes, no que diz respeito às soluções tecnológicas.		ABDI
	1.4. Supervisão operacional da execução			ABDI e INPI



2	Implantação de soluções de TI	Desenvolvimento, teste, homologação, produção e implantação de sistema.	2019-2020	ABDI
	2.1. Elaboração de especificações técnicas para subsidiar minuta de Termo de Referência			ABDI e INPI
	2.2. Elaboração de minuta de Termo de Referência			ABDI
	2.3. Contratação			ABDI
	2.4. Supervisão operacional da execução			ABDI e INPI
3	Precificação de custos e atualização de tabela de retribuição	Elaboração de metodologia de precificação de custos dos serviços relacionados ao sistema de propriedade industrial, incluindo benchmarking internacional, com proposta de atualização da "Tabela de Retribuição".	Até 2020	ABDI
	3.1. Elaboração de especificações técnicas para subsidiar minuta de Termo de Referência			ABDI e INPI
	3.2. Elaboração de minuta de Termo de Referência			ABDI
	3.3. Contratação			ABDI
	3.4. Supervisão operacional da execução			ABDI e INPI

### **EIXO 3 - GERAÇÃO DE INTELIGÊNCIA COMPETITIVA E CAPACITAÇÃO**

#### 5. **Objetivo**

5.6. Para que as políticas públicas voltadas para o sistema produtivo tenham cada vez mais eficiência, é necessário que se produza inteligência competitiva e também que se capacite os colaboradores dos partícipes nas questões relativas a propriedade industrial e seus impactos no desenvolvimento produtivo e tecnológico.

5.7. A geração conjunta de inteligências entre as instituições trará benefícios para a sociedade e proporcionará que as ações de políticas públicas voltadas para a propriedade industrial apresentam maior sinergia entre as demais políticas públicas voltadas para o setor produtivo.

#### 6. **Etapas, produtos e prazos**

6.8. O Quadro 3 apresentará as etapas, produtos esperados e prazos deste eixo.

### **QUADRO - EIXO DE TRABALHO 3**

Etapas		Atividades	Prazos Estimados	Respons. Imediato
1	Monitoramento e avaliação de programas e projetos	Monitoramento e avaliação de programas relacionados à propriedade Industrial.  Elaboração de relatórios executivos trimestrais com informativos sobre a evolução da propriedade industrial no Brasil e tendências tecnológicas	2018-2020	ABDI
2	Observatório da Produtividade e Propriedade Industrial	No âmbito do Observatório da Produtividade, projeto conduzido pela Coordenação da Inteligência da ABDI, estruturar conjunto de informações sobre propriedade industrial e tendências tecnológicas que podem ser divulgados na plataforma.	2018-2020	ABDI
3	Elaboração de estudos setoriais	Elaboração de estudos que incorporem análises de oportunidades e desafios, no campo da propriedade industrial para o	2018-2020	ABDI

	com base em informações tecnológicas	desenvolvimento tecnológico do setor produtivo brasileira. Em especial, podem ser elaborados estudos e análises relacionados ao tema da Indústria 4.0		
4	Capacitação	Realização de 02 mini-cursos de inovação e propriedade industrial para funcionários dos partícipes.	2018-2020	INPI

### **ORÇAMENTO ENVOLVIDO**

7. Os custos para implementação das ações previstas neste Plano de Trabalho referente a contratação de terceiros serão suportados pela ABDI no valor total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo: até R\$ 20 (vinte milhões de reais) no exercício de 2018; R\$ 10 (dez milhões de reais) no exercício de 2019; e até R\$ 10 (dez milhões de reais) no exercício de 2020, exclusivamente para a implementação das atividades previstas neste documento.

8. Os desembolsos serão realizados no âmbito de contratos específicos celebrados pela ABDI, em conformidade com suas normas internas. Caso não haja desembolso no ano indicado, os valores anuais poderão ser realocados no ano seguinte, desde que não enseje qualquer atraso na execução do objeto deste Acordo.

9. Demais custos não diretamente relacionados a contratação de terceiros, como passagens e diárias e outros custos econômicos e financeiros serão suportados por cada partícipe em relação ao seu corpo técnico.

10. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.